

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS SETORES  
BELA VISTA DE POSSE - GOIÁS - AMBEV**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - Com a denominação **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás**, também designada pela sigla **AMBEV**, fundada em 23 de setembro de 2021, com sede na Rua João Augusto Figueiredo Qd 07, Lt 14, Setor Bela Vista, Posse, Goiás, CEP 73.900-000. Terá como foro jurídico o Município de Posse, no estado de Goiás, com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Rege-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

**Art. 2º** - A entidade tem como finalidade:

- A** - Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- B** - Elaborar uma política ampla, para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas, como: Asfalto, Meio-fio, Esgoto, Galerias Pluviais e Praças e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.
- C** - Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.
- D** - Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
- E** - Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.
- F** - Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade, como: Asfalto, Meio-fio, Esgoto, Galerias Pluviais e Praças etc.
- G** - Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- H** - Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;



Parágrafo Único – A **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

**Art. 3º** - A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (**coordenação, diretorias e núcleos**), quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Art 4º** - A **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, terá um regimento interno, caso que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES**

**Art 5º** - Serão admitidos no quadro social da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, proprietários de imóveis situados dentro da área da abrangência dos setores Bela Vista, Bela Vista I, Bela Vista II e Bela Vista III, conforme mapa oficial do Município, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia;

**Art 6º** - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, colaboradores, beneméritos, beneficiários e contribuintes

**Art 7º** - Os moradores que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

**Art 8º** - Serão excluídos do quadro social da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**:

I-Mediante solicitação por escrito.

II-Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

III-Por falecimento.

IV-Pela mudança de região.



V- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia.

VI- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

VII\_ Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

**Art 9º - São direitos e deveres dos sócios:**

**A -** Votar e ser votado para cargos eletivos.

**B -** Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.

**C -** Participar de todas as atividades da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, inclusive de departamentos e comissões.

**D -** Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

**E -** Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**.

**F -** Comunicar aos órgãos da administração da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV** quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.

**G -** Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.

**H -** Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos sócios contribuintes.

**I -** Convocar assembleia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.

**J -** Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade

**L -** Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio

**M -** Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

**N -** Acatar as deliberações das assembleias gerais e da diretoria



Parágrafo Único - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação de Moradores do

**CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES BELA VISTA DE POSSE - GOIÁS - AMBEV**

**Art. 10º** - São órgãos que administram a Associação de Moradores:

1. Assembleia geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal.

**Art.11º - Assembleia geral:** é o órgão soberano da Associação de Moradores do **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade

**Art. 12º - Compete a assembleia geral:**

1. Eleger a diretoria e conselho fiscal
2. Decidir sobre as reformas do estatuto
3. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas;

**Art. 13º** - A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

1. - Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
2. Apreciar relatório anual da diretoria
3. Para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal sempre no primeiro Domingo do mês de dezembro a cada triênio.

**Art. 14º** - A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais.
4. Quando o assunto for de grande importância.



**Art. 15º** - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pela presidente da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas

Parágrafo único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 16º - Diretoria executiva:** é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de Moradores do **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, formada pelo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) e segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro, Diretor(a) de Relações Públicas e Vice-Diretor de Relações Públicas.

§ 01º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 02º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

**Art. 17º - Compete á Diretoria:**

- I- Elaborar, executar programa anual de atividade;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.
- IV- Contratar e demitir funcionários.

**Art. 18º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;.

**Art. 19º - Compete ao Presidente:**

- I- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.





**Art.20º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II- Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

**Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



**Art. 25º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:**

- I- Construir, promover e preservar a boa imagem da Associação, perante o público interno ou externo;
- II- Cuidar da qualidade das relações estabelecidas entre a Associação e seus diversos públicos, buscando a integração dos objetivos de ambos;
- III- Definir estratégias e executar projetos de comunicação, transmitindo os valores, objetivos e as ações da Associação.

**Art. 26º - Compete ao Vice-Diretor de Relações Públicas:**

- I- Substituir o Diretor de Relações Públicas em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor de Relações Públicas.

**Art. 27º - O Conselho Fiscal** será constituído por 04 (quatro) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

- I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II- Em caso de vacância de algum integrante do Conselho Fiscal, o mandato será continuado pelos demais membros que permanecerem no Conselho, até o término.

**Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:**

1. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
4. Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 29º - Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro, composto de Primeiro Conselheiro, Segundo



Conselheiro, Terceiro Conselheiro e Quarto Conselheiro. E são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato;



#### **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 30º** - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) Diretores da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, exceto o Presidente.

§ II Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

**Art. 31º** - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) – os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 27.
- b) – os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) – os menores de 18 (dezoito) anos.
- d) - os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

**Art. 32º** - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da Associação ou a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Moradores do e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.





**Art. 33º** - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30 (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (três) meses.

**Art. 34º** - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União;

**Art. 35º** - É nula a eleição quando:

I - Feita perante mesa não designada pela comissão e ou União Municipal das Associações de Moradores (UMAM), caso tenha.

II - Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36º** - O patrimônio da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 37º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

## **CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS**

**Art. 38º** - constituem receitas

a - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

b – as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

c – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

d – as receitas operacionais e patrimoniais.

## **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 39º** - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;





II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 40º** - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

**Art 41º** - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art 42º** - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Posse, GO 29 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
Data: 07/02/2024 16:12:25-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARCOS ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS**  
RG. Nº 7691022 SSP/MG e CPF/MF Nº 008.673.666-30  
**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO AUGUSTO GOMES NEIVA COSTA  
Data: 07/02/2024 15:53:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**RODRIGO AUGUSTO GOMES NEIVA COSTA**  
OAB:38.000  
**ADVOGADO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
OSMAR RODRIGUES DE AQUINO - RESPONDENTE  
Rua Dr. Antonio Marcos Gouveia, Quadra 15, Lote 04, Setor Augusto José Valente,  
Posse-GO - Cep: 73900-000 - Telefone: (62) 3481-1390 e (62) 98591-4390 (WhatsApp) 2º CARTÓRIO

**PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A**

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 18.192, averbação sob nº 001 à margem do Registro nº 691. Dou fé.  
Posse-GO 19/02/2024.

Selo Digital: 0387240211227223063002  
Emol: R\$ 51,65 Tx Jud: R\$ 18,87  
Fundos 40% (Lei 19191): R\$13,58 Total: R\$ 84,08

*Rosyane Lorena Rodrigues de Oliveira*  
**ROSYANE LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Tabela Substitua



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200370035003700300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

